



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N.2.743, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais da área educacional, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em virtude da implantação do Programa Federal Projovem Urbano, nos termos da Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003 e da Resolução CD/FNDE nº 60, de 09 de novembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, nos termos da Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em virtude da implantação do Programa Nacional Projovem Urbano, os seguintes profissionais da educação:

I - Professores das áreas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Língua Inglesa e Biologia;

II - Pedagogos para atuarem como Assistente Pedagógico de Diretor de Polo;

III - Tradutor/intérprete de Libras;

IV - Educadores da área de Qualificação Profissional de acordo com o Arco Ocupacional do Polo;

V - Educadores da área de Participação Cidadã;

VI - Técnico Administrativo Educacional nível II, para atuar como Assistente Administrativo de Diretor de Polo; e

VII - Educador para Sala de Acolhimento dos filhos dos alunos com idade até 8 (oito) anos, Professor Nível I.

§ 1º. A contratação será pelo prazo determinado de 18 (dezoito) meses, prorrogável por até 6 (seis) meses, com remuneração, quantitativo e área de atuação previstos no Anexo único desta Lei.

§ 2º. Os quantitativos de profissionais a que se refere o Anexo único desta Lei serão contratados por área de formação, atuação e especialidade com remuneração paga com recursos do Programa Nacional Projovem Urbano, conforme Plano de Implementação.

§ 3º. Os cargos autorizados por esta Lei serão ocupados exclusivamente para atender aos polos de Ariquemes, Cacoal, São Francisco do Guaporé e Guajará-Mirim do Projovem Urbano pelo período do início ao encerramento do Programa.

§ 4º. A contratação em caráter urgentíssimo dar-se-á por análise de currículo dos candidatos e processo seletivo simplificado a fim de assegurar o início das aulas, conforme calendário escolar

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

determinado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC.

§ 5º. No polo em que não houver o preenchimento das vagas, ou parte delas, a convocação obedecerá à necessidade de atendimento dos alunos do Programa, garantindo-se a adequação entre o número de profissionais atuantes no Programa e o número de estudantes frequentes.

§ 6º. Na hipótese da inexistência de pessoa habilitada em curso superior de licenciatura plena no Município polo, fica autorizada a contratação emergencial de pessoa habilitada em curso superior de licenciatura curta, que atuará na qualidade de Professor Nível II, ou ainda, do Profissional graduado em curso superior de bacharelado em área afim à disciplina ministrada denominado Professor Nível III.

§ 7º. O valor da remuneração de cada cargo é o definido no Plano de Implementação do Programa Nacional Projovem Urbano firmado junto à SECADI/MEC.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais se contratam profissionais constantes nos incisos do artigo 1º desta Lei se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato e lotação.

Art. 3º. A contratação de emergenciais autorizados, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos *in totum* pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 2003.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no PA do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos – NEJA/PRODEF/GE/SEDUC.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de maio de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTO BÁSICOS POR CARGO

30 HORAS SEMANAIS (conforme Anexo III da Resolução CD/FNDE n. 60, de 09/11/2011)				
Nº	CARGO	Nº VAGAS	LOCALIDADE	VALOR
01	PROF. NÍVEL III LÍNGUA PORTUGUESA	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.5000,00
02	PROF. NÍVEL III MATEMÁTICA	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.5000,00
03	PROF. NÍVEL III HISTÓRIA	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.5000,00
04	PROF. NÍVEL III BIOLOGIA	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.5000,00
05	PROF. NÍVEL III LÍNGUA INGLESA	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.5000,00
06	EDUCADOR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL II	04	01 VAGA ARIQUEMES – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO 01 GUAJARÁ MIRIM – ÁREA DE SAÚDE 01 VAGA CACOAL – ÁREA CONSTRUÇÃO E REPAROS (INSTALAÇÕES) 01 VAGA SÃO FRANCISCO – ÁREA DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.500,00
07	EDUCADOR PARTICIPAÇÃO CIDADÃ - PROFESSOR NÍVEL III EM CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS APLICADAS OU EDUCAÇÃO	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.500,00
08	TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS - PROFESSOR NÍVEL III CERTIFICADO PELO PROLIBRAS OU COM LICENCIATURA EM LETRAS/LIBRAS	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.500,00

40 HORAS SEMANAIS (conforme Anexo III da Resolução CD/FNDE n. 60, de 09/11/2011)				
Nº	CARGO	Nº VAGAS	LOCALIDADE	VALOR
09	ASSISTENTE PEDAGÓGICO - PROF. NÍVEL III, PEDAGOGO LICENCIADO OU BACHAREL	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.500,00
10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL II	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 750,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

20 HORAS SEMANAIS (conforme Anexo III da Resolução CD/FNDE n. 60, de 09/11/2011)				
Nº	CARGO	Nº VAGAS	LOCALIDADE	VALOR
11	EDUCADOR PARA SALA DE ACOLHIMENTO DOS FILHOS DOS ALUNOS - PROFESSOR NÍVEL I	08	02 VAGA ARIQUEMES 02 GUAJARÁ MIRIM 02 VAGA CACOAL 02 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 900,00

Surf